



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.023, SANCIONADA EM 28 05 03
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 28 05 03 A 11 06 03

Lei nº 1.023/2003

Ementa:

“Dispõe sobre contratação de profissionais da área de saúde em caráter temporário de excepcional interesse público”

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário de excepcional interesse público, profissionais de saúde para atender ao Programa Saúde Família e ao Programa de Agente Comunitário de Saúde, e Programa de Saúde Bucal, mediante contrato administrativo, para o exercício das funções públicas abaixo mencionados, observados os valores remuneratórios respectivos:

- I - médico, com remuneração de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) para cada profissional contratado;
- II - agentes comunitários de saúde, com remuneração, cada um, de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);
- III - enfermeiro(a), com remuneração de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para cada profissional contratado;
- IV - técnico em enfermagem, com remuneração de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) para cada profissional contratado.

§1º A carga horária para os profissionais de saúde constantes deste artigo, será de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado.

Art. 2º O prazo do contrato será de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado pelo período compatível com a duração dos programas de que trata esta Lei, vinculado a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.023, SANCIONADA EM 28/05/03
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERIÓDICO
28/05/03 A 11/06/03

- II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III – estar no gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- V – aptidão física e mental;
- VI – possuir habilitação profissional específica exigida para o exercício da função.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo.

Art. 5º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I – pelo término do contrato;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência administrativa.

§1º A extinção do contrato no caso do inciso II será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização.

§2º A extinção do contrato, pelo término do contrato ou por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa importará no pagamento ao contratado de indenização relativa a gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral e ao pagamento do período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

§3º - A indenização de que trata o parágrafo anterior será calculada com base na remuneração do mês de extinção do contrato a que se refere esta Lei.

Art. 6º Os contratados, segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos da Constituição da República.

Art. 7º Os contratados nos termos desta Lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art. 8º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa.

Art. 9º É vedada a Administração Municipal atribuir ao contratado funções ou encargos diversos daqueles constantes no contrato, bem como designação



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

Art. 10 - O pessoal contratado nos termos desta Lei é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, observado a legislação previdenciária federal.

Art.11 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado, exclusivamente, para fins previdenciários.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei, inclusive contrapartida do município, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2003.

Mar de Espanha, 28 de maio de 2003


Joaquim José de Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.023, SANCIONADA EM 28 05 03
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 28 05 03 A 11 06 2003
